

DECRETO Nº 050/2025

EMENTA: Cria a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica no Município, e demais legislações do Compêndio Municipal, em especial, a Lei Municipal nº 3.961, de 19 de junho de 2024, e considerando:

A necessidade de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família (PBF) no município;

Considerando também a importância do acompanhamento das condicionalidades de educação e saúde como instrumento para promoção do acesso a direitos sociais;

Considerando, ainda, a Portaria MDS nº 1.058 de 18 de fevereiro de 2025, e demais normativas que regulamentam o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Gravata/PE, a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, com a finalidade de articular, planejar, acompanhar e monitorar as ações voltadas ao fortalecimento da gestão das condicionalidades do Programa.

Art. 2º A Comissão Intersetorial terá as seguintes competências:

I – Articular as áreas de Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação para o cumprimento das condicionalidades;

II – Definir estratégias para melhoria dos índices de acompanhamento das condicionalidades;

III – Promover reuniões periódicas para avaliação dos resultados e encaminhamentos necessários;

IV – Propor ações de busca ativa para identificação e atendimento de famílias em descumprimento de condicionalidades; e

V – Elaborar relatórios e indicadores para subsidiar a gestão municipal do PBF.

Art.3º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos/setores:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude (Coordenação do Cadastro Único/PBF);

II – Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica);

III – Secretaria Municipal de Educação.

§1º Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§2º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

Art.4º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 19 de agosto de 2025.

Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravata